

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0207/1996

Dispõe sobre o funcionamento noturno dos parques municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Os parques vinculados ao Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE, e subordinados à Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente, permanecerão abertos até às 22:00 (vinte e duas) horas, exceto aos domingos e feriados, quando funcionarão até 18:00 (dezoito) horas.


Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 3º - No prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da regulamentação desta lei, os parques municipais deverão adequar-se na forma estabelecida no art. 1º.

Art. 4º - As despesas para a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, regulamentadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO
Vereador